

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Concede reajuste aos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Jaçaná/RN na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ativos, integrantes do quadro efetivo próprio do Poder Executivo do Município de Jaçaná/RN, o reajuste de 13% (treze por cento) a ser aplicado sobre o vencimento básico do servidor de Nível 1 e Referência I, nos termos da Lei Municipal nº 140/2009, alterada pela Lei Municipal nº 181/2012.

Parágrafo único. Com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, o vencimento básico do servidor (Profissional de Nível 1 e Referência I) passará a ser de R\$ 2.446,01 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavos) para uma carga horária de 30h (trinta horas) semanais, valor este que servirá de base para aplicação das vantagens previstas no Plano de Carreira, de Cargos e Remuneração da categoria, conforme valores estabelecidos na tabela anexada a esta Lei Complementar.

Art. 2º Os gastos, ora majorados, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB por meio da cota-parte do FUNDEB 70%.

Parágrafo único. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração municipal poderá alocar recursos da cota parte do FUNDEB 30%, de parte dos recursos do FUNDEB/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais treze por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Jaçaná/RN, 23 de março de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Lei Complementar nº 28, de 23 de março de 2022

Tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Jaçaná/RN

PROGRESSÃO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI
PROMOÇÃO						
NÍVEL 1 (Magistério)	R\$ 2.446,01	R\$ 2.568,31	R\$ 2.690,61	R\$ 2.812,91	R\$ 2.935,21	R\$ 3.057,51
NÍVEL 2 (Graduação)	R\$ 2.592,77	R\$ 2.722,41	R\$ 2.852,05	R\$ 2.981,68	R\$ 3.111,32	R\$ 3.240,96
NÍVEL 3 (Especialização)	R\$ 2.748,33	R\$ 2.885,74	R\$ 3.023,16	R\$ 3.160,58	R\$ 3.298,00	R\$ 3.435,41
NÍVEL 4 (Mestrado)	R\$ 2.913,22	R\$ 3.058,88	R\$ 3.204,54	R\$ 3.350,20	R\$ 3.495,86	R\$ 3.641,52
NÍVEL 5 (Doutorado)	R\$ 3.088,01	R\$ 3.242,41	R\$ 3.396,81	R\$ 3.551,21	R\$ 3.705,61	R\$ 3.860,01

Jaçaná/RN, 23 de março de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:04113619

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2022. Edição 2744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>